



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara da Comarca de Ouricuri**

AV FERNANDO BEZERRA, 1285, Forum Josué Custódio de Albuquerque, Centro, OURICURI - PE - CEP: 56200-000 - F:(87) 38744783

Processo nº **0001078-15.2018.8.17.3020**

REQUERENTE: GERALDINO RAIMUNDO RODRIGUES

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## **DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

A prova pericial é indispensável à instrução e julgamento de feitos dessa natureza, sendo certo que o(a) requerente não tem condições de arcar com os custos para a realização do exame pericial, pois litiga sob os auspícios da justiça gratuita.

Observo, ainda, que a Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT, em resposta à solicitação da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos do TJPE, por meio do Ofício DPVAT/JUR nº 583/2015, **comprometeu-se em efetuar o pagamento das perícias realizadas pelos peritos indicados pelo magistrado, desde que sejam vinculadas aos processos do Consorcio do Seguro DPVAT.**

Naquela missiva, restou consignado que o magistrado terá a responsabilidade de nomear um perito de sua confiança, tendo a Seguradora Líder o encargo de promover o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias, contados da intimação para o pagamento. O valor estabelecido para cada laudo pericial foi de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Em sequência, verifico ser possível a aplicação analógica da Recomendação Conjunta 01 de 15 de novembro de 2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, antecipando-se parcialmente a fase probatória e invertendo-se a ordem da produção da prova para o fim de determinar, de ofício, **independentemente da fase processual**, a realização da prova pericial. Objetiva-se a economia processual, possibilitando, inclusive, a solução rápida e pacífica do conflito, a qual deve ser sempre promovida e estimulada pelo Juiz, providências estas que encontram respaldo legal, entre outros, nos seguintes dispositivos: art. 5º, inciso LXVIII, da CF, e arts. 139, incisos II e V, e 370, ambos do NCPC.

Não se pode olvidar que a possibilidade da adoção de tal procedimento vem prevista expressamente no Novo Código de Processo Civil (arts. 381, inciso II, e 361).

Nomeio como perito, para realização do exame pericial judicial, **Garibaldo de Santana Lacerda**, CREFITO nº 87889-F, fisioterapeuta com especialização em perícia e assistência técnica judicial, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar dossier nesta Vara.



O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que já se encontram em seu poder, bem como à disposição das partes para consultas neste juízo.

O laudo pericial deverá ser elaborado neste juízo, em sala própria disponibilizada ao perito.

**Arbitro os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais).**

**Designem-se datas para realização de mutirão de perícias e conciliações, incluindo esta causa na pauta.**

**Intimem-se as partes e advogados, por meio de publicação no DJE, das datas designadas, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, arguam o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, caso queiram e já não o tenham feito.**

**Determino, também, a intimação pessoal da parte requerente, por correspondência ou mandado.**

**Advirto à parte requerente que sua ausência ao mutirão implicará na extinção do processo sem resolução do mérito, por inexistência superveniente do interesse processual.**

Acrescento que os pagamentos dos honorários dos processos inclusos no mutirão deverão ser depositados pela requerida, em conta à disposição desse juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do ato, sendo certo que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo várias causas, de forma a garantir maior celeridade e efeito prático no andamento de feitos como o ora tratado.

Intimem-se. Cumpra-se.

OURICURI, 3 de setembro de 2018

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV FERNANDO BEZERRA, 1285, Forum Josué Custódio de Albuquerque, Centro, OURICURI - PE - CEP:  
56200-000

---

2ª Vara da Comarca de Ouricuri  
Processo nº 0001078-15.2018.8.17.3020  
REQUERENTE: GERALDINO RAIMUNDO RODRIGUES

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que o Despacho de ID **35132932** foi publicado no **DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE N° 79/2019**, em **30/04/2019**, às fls 1398. O certificado é verdade. Dou fé.

OURICURI, 30 de abril de 2019.

**SILVIA ROGELY DA SILVA PEREIRA**



**Processo nº 0001078-15.2018.8.17.3020**

REQUERENTE: GERALDINO RAIMUNDO RODRIGUES

ADVOGADO –CE 38746 - ROOSWELT ALCÂNTARA ALENCAR

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**Realização de Perícia e Audiência de Conciliação 05/06/2019 às 09h20min****DESPACHO**

Vistos, etc.Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.A prova pericial é indispensável à instrução e julgamento de feitos dessa natureza, sendo certo que o(a) requerente não tem condições de arcar com os custos para a realização do exame pericial, pois litiga sob os auspícios da justiça gratuita.Observe, ainda, que a Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT, em resposta à solicitação da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos do TJPE, por meio do Ofício DPVAT/JUR nº 583/2015, comprometeu-se em efetuar o pagamento das perícias realizadas pelos peritos indicados pelo magistrado, desde que sejam vinculadas aos processos do Consorcio do Seguro DPVAT.Naquela missiva, restou consignado que o magistrado terá a responsabilidade de nomear um perito de sua confiança, tendo a Seguradora Líder o encargo de promover o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias, contados da intimação para o pagamento. O valor estabelecido para cada laudo pericial foi de até R \$ 200,00 (duzentos reais).Em sequência, verifico ser possível a aplicação análoga da Recomendação Conjunta 01 de 15 de novembro de 2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, antecipando-se parcialmente a fase probatória e invertendo-se a ordem da produção da prova para o fim de determinar, de ofício, independentemente da fase processual, a realização da prova pericial. Objetiva-se a economia processual, possibilitando, inclusive, a solução rápida e pacífica do conflito, a qual deve ser sempre promovida e estimulada pelo Juiz, providências estas que encontram respaldo legal, entre outros, nos seguintes dispositivos: art. 5º, inciso LXVIII, da CF, e arts. 139, incisos II e V, e 370, ambos do NCPC.Não se pode olvidar que a possibilidade da adoção de tal procedimento vem prevista expressamente no Novo Código de Processo Civil (arts. 381, inciso II, e 361). **Nomeio como perito, para realização do exame pericial judicial, Garibaldo de Santana Lacerda, CREFITO nº 87889-F, fisioterapeuta com especialização em perícia e assistência técnica judicial, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar dossier nessa Vara.** O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que já se encontram em seu poder, bem como à disposição das partes para consultas neste juízo.O laudo pericial deverá ser elaborado neste juízo, em sala própria disponibilizada ao perito.Arbitro os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais). **Designem-se datas para realização de mutirão de perícias e conciliações, incluindo esta causa na pauta. Intimem-se as partes e advogados, por meio de publicação no DJE, das datas designadas, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, arguem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, caso queiram e já não o tenham feito.** Determino, também, a intimação pessoal da parte requerente, por correspondência ou mandado.Adviro à parte requerente que sua ausência ao mutirão implicará na extinção do processo sem resolução do mérito, por inexistência superveniente do interesse processual.Acrescento que os pagamentos dos honorários dos processos inclusos no mutirão deverão ser depositados pela requerida, em conta à disposição desse juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do ato, sendo certo que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo várias causas, de forma a garantir maior celeridade e efeito prático no andamento de feitos como o ora tratado.Intimem-se. Cumpra-se.OURICURI, 3 de setembro de 2018.Juiz(a) de Direito.

**Processo nº 0001079-97.2018.8.17.3020**

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS

ADVOGADO –CE 38746 - ROOSWELT ALCÂNTARA ALENCAR

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**Realização de Perícia e Audiência de Conciliação 05/06/2019 às 09h30min****DESPACHO**

Vistos, etc.Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.A prova pericial é indispensável à instrução e julgamento de feitos dessa natureza, sendo certo que o(a) requerente não tem condições de arcar com os custos para a realização do exame pericial, pois litiga sob os auspícios da justiça gratuita.Observe, ainda, que a Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT, em resposta à solicitação da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos do TJPE, por meio do Ofício DPVAT/JUR nº 583/2015, comprometeu-se em efetuar o pagamento das perícias realizadas pelos peritos indicados pelo magistrado, desde que sejam vinculadas aos processos do Consorcio do Seguro DPVAT.Naquela missiva, restou consignado que o magistrado terá a responsabilidade de nomear um perito de sua confiança, tendo a Seguradora Líder o encargo de promover o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias, contados da intimação para o pagamento. O valor estabelecido para cada laudo pericial foi de até R \$ 200,00 (duzentos reais).Em sequência, verifico ser possível a aplicação análoga da Recomendação Conjunta 01 de 15 de novembro de 2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, antecipando-se parcialmente a fase probatória e invertendo-se a ordem da produção da prova para o fim de determinar, de ofício, independentemente da fase processual, a realização da prova pericial. Objetiva-se a economia processual, possibilitando, inclusive, a solução rápida e pacífica do conflito, a qual deve ser sempre promovida e estimulada pelo Juiz, providências estas que encontram respaldo legal, entre outros, nos seguintes dispositivos: art. 5º, inciso LXVIII, da CF, e arts. 139, incisos II e V, e 370, ambos do NCPC.Não se pode olvidar que a possibilidade da adoção de tal procedimento vem prevista expressamente no Novo Código de Processo Civil (arts. 381, inciso II, e 361). **Nomeio como perito, para realização do exame pericial judicial, Garibaldo de Santana Lacerda, CREFITO nº 87889-F, fisioterapeuta com especialização em perícia e assistência técnica judicial, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar dossier nessa Vara.** O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que já se encontram em seu poder, bem como à disposição das partes para consultas neste juízo.O laudo pericial deverá ser elaborado neste juízo, em sala própria disponibilizada ao perito.Arbitro os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais). **Designem-se datas para realização de mutirão de perícias e conciliações, incluindo esta causa na pauta. Intimem-se as partes e advogados, por meio de publicação no DJE, das datas designadas, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, arguem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, caso queiram e já não o tenham feito.** Determino, também, a intimação pessoal da parte requerente, por correspondência ou mandado.Adviro à parte requerente que sua ausência ao mutirão implicará na extinção do processo sem resolução do mérito, por inexistência superveniente do interesse processual.Acrescento que os pagamentos dos honorários dos processos inclusos no mutirão deverão ser depositados pela requerida,





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

AV FERNANDO BEZERRA, 1285, Forum Josué Custódio de Albuquerque, Centro, OURICURI - PE - CEP: 56200-000

---

2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Ouricuri  
Processo nº 0001078-15.2018.8.17.3020  
REQUERENTE: GERALDINO RAIMUNDO RODRIGUES

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

OURICURI, 2 de maio de 2019.

**CARTA DE INTIMAÇÃO - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA E AUDIÊNCIA**

Através da presente, fica V. Sa. IINTIMADO (A) para comparecer(em) junto à Sala de Audiências da Segunda Vara da Comarca de Ouricuri/PE, bem como do despacho abaixo transscrito.

**Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala A (2<sup>a</sup>VCO) Data: 05/06/2019 Hora: 09:20.**

**DESPACHO**

Vistos, etc.Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.A prova pericial é indispensável à instrução e julgamento de feitos dessa natureza, sendo certo que o(a) requerente não tem condições de arcar com os custos para a realização do exame pericial, pois litiga sob os auspícios da justiça gratuita.Observo, ainda, que a Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT, em resposta à solicitação da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos do TJPE, por meio do Ofício DPVAT/JUR nº 583/2015, comprometeu-se em efetuar o pagamento das perícias realizadas pelos peritos indicados pelo magistrado, desde que sejam vinculadas aos processos do Consorcio do Seguro DPVAT.Naquela missiva, restou consignado que o magistrado terá a responsabilidade de nomear um perito de sua confiança, tendo a Seguradora Líder o encargo de promover o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias, contados da intimação para o pagamento. O valor estabelecido para cada laudo pericial foi de até R\$ 200,00 (duzentos reais).Em sequência, verifico ser possível a aplicação analógica da Recomendação Conjunta 01 de 15 de novembro de 2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, antecipando-se parcialmente a fase probatória e invertendo-se a ordem da produção da prova para o fim de determinar, de ofício, independentemente da fase processual, a realização da prova pericial. Objetiva-se a economia processual, possibilitando, inclusive, a solução rápida e pacífica do conflito, a qual deve ser sempre promovida e estimulada pelo Juiz, providências estas que encontram respaldo legal, entre outros, nos seguintes

dispositivos: art. 5º, inciso LXVIII, da CF, e arts. 139, incisos II e V, e 370, ambos do NCPC. Não se pode olvidar que a possibilidade da adoção de tal procedimento vem prevista expressamente no Novo Código de Processo Civil (arts. 381, inciso II, e 361). Nomeio como perito, para realização do exame pericial judicial, Garibaldo de Santana Lacerda, CREFITO nº 87889-F, fisioterapeuta com especialização em perícia e assistência técnica judicial, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar dossier nesta Vara. O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que já se encontram em seu poder, bem como à disposição das partes para consultas neste juízo. O laudo pericial deverá ser elaborado neste juízo, em sala própria disponibilizada ao perito. Arbitro os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais). Designem-se datas para realização de mutirão de perícias e conciliações, incluindo esta causa na pauta. Intimem-se as partes e advogados, por meio de publicação no DJE, das datas designadas, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, arguem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, caso queiram e já não o tenham feito. Determino, também, a intimação pessoal da parte requerente, por correspondência ou mandado. Advirto à parte requerente que sua ausência ao mutirão implicará na extinção do processo sem resolução do mérito, por inexistência superveniente do interesse processual. Acrescento que os pagamentos dos honorários dos processos inclusos no mutirão deverão ser depositados pela requerida, em conta à disposição desse juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do ato, sendo certo que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo várias causas, de forma a garantir maior celeridade e efeito prático no andamento de feitos como o ora tratado. Intimem-se. Cumpra-se. OURICURI, 3 de setembro de 2018. Juiz(a) de Direito

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1808311556028700000034609170

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SILVIA ROGELY DA SILVA PEREIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**Maria Cleusenir de Andrade Alencar**

**Chefe de Secretaria**

**Destinatário(s):**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20031-205**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento 1808311556028700000034609170.